



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0000/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUENO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)**, sob o regime de concessão comum onerosa de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 45/2023 e 0046/2023, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 13h do dia 30/07/2026 Até as 13h do dia 19/08/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 13h01 às 13h30 do dia 19/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 13h31 do dia 19/08/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	14/08/2026 às 23h59
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE (OFERTA DE OUTORGA MENSAL)

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Concessão Comum Onerosa de Serviço Público para a prestação integrada dos serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores em pátio credenciado e regulamentado, bem como apoio técnico-operacional para a realização de leilões públicos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, situação de abandono em via pública e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, processado em Lote Único, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será processada pelo critério de julgamento por **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA POR LOTE**, processada em Lote Único, fixando-se como proposta mínima de abertura o percentual de repasse de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido com a prestação dos serviços tarifados de remoção (guincho), guarda/depósito e custódia diária.

1.3. O Contrato de Concessão Comum Onerosa de Serviço Público deverá ser assinado pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação oficial, sob pena de



decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.4. Correrão por conta exclusiva da Concessionária todas as despesas decorrentes da instalação, estruturação, manutenção ordinária e extraordinária do pátio de custódia, manutenção preventiva e corretiva do caminhão-guincho, contratação de seguro contra sinistros, bem como a obtenção de todas as licenças ambientais, sanitárias e alvarás de funcionamento aplicáveis.

1.5. A execução dos serviços de remoção, custódia e apoio técnico-operacional aos leilões públicos deverá ser executada em estrita conformidade com os níveis de serviço, regramento ambiental/sanitário e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), na Lei Municipal nº 1.260/2021 e no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA NÃO ONEROSIDADE

2.1. Por se tratar de uma Concessão de Uso Onerosa que gerará receita para a Administração Pública Municipal mediante o pagamento de outorga, a presente licitação não ensejará a utilização de recursos orçamentários do Município de Monte Carlo/SC, não gerando qualquer ônus ou despesa financeira para o erário.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1. Decairão tais direitos após o dia 14/08/2026 (sexta-feira) às 23h59.

3.1.2. Será admitida à impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bll.org.br/editais/> de 3 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta no que se refere aos procedimentos.

3.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação, podendo subsidiar-se no parecer da equipe técnica da Secretaria requisitante ou da assessoria jurídica.

3.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, procedendo-se à republicação do edital e à reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser decididos antes da data fixada para a realização da sessão pública. Caso a Administração não apresente resposta em tempo hábil, a data da sessão pública de lances será obrigatoriamente adiada, procedendo-se à devida divulgação nos mesmos meios de publicidade do edital.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas pelo sistema, podendo ainda serem divulgadas por e-mail, site oficial e publicação na imprensa oficial.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso a desatualização cadastral comprometa a comprovação dos requisitos exigidos para a habilitação neste certame.



4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

5.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

5.2.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, o licitante deve identificar-se como tal na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, para usufruir dos benefícios previstos na referida Lei Complementar nº 123/2006 e encaminhar as documentações supracitadas acompanhada dos demais documentos de habilitação.

5.2.2. Esta licitação não é exclusiva para participação de empresas enquadradas como MEI – Microempreendedores Individuais, ME – Microempresas ou EPP – Empresas de Pequeno Porte.

5.3. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente **sob pena de desclassificação:**

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VI – Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

VIII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item IV do item 5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta ou da personalidade jurídica do licitante.

5.5. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

5.6. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará o “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO V – item 7;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO V;

5.7. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo (a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 46/2023;

6.2. O (a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

6.3. O (a) Agente de Contratação substituto (a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do (a) Agente de Contratação titular, com as mesmas atribuições previstas no Decreto.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor à execução do objeto e à assunção de todas as obrigações operacionais, prazos e condições definidos neste ato convocatório e em seus anexos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (<https://bll.org.br/>), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser



enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3. A proposta deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) O valor da proposta não poderá ser inferior ao Percentual Mínimo de Outorga de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal auferido, fixado no item 1.2 deste Edital;
- b) O preço da outorga deverá ser apresentado em percentual (%) sobre o faturamento bruto, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo de vigência da concessão observará o disposto neste edital;
- e) Declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se aplicável.

8.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser informado em campo próprio o percentual (%) de outorga mensal ofertado.

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa) telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.6. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO V);

8.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.

8.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS V e VI, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte,



sujeitará a licitante às sanções previstas no item 11.1 e 11.2 deste Edital.

8.10. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto da concessão, tais como despesas com mão de obra para zeladoria e limpeza, materiais de higiene, ferramentas, taxas, tributos, seguros, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, bem como a responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária tudo o que for necessário para a operação integral do objeto desta Licitação.

8.14. Para a oferta do lance e composição da outorga, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.15. A apresentação da proposta importa no compromisso, pelo licitante, de manter a regular prestação dos serviços de zeladoria, manutenção ordinária e atendimento, conforme os níveis de qualidade exigidos no Termo de Referência, sem que isso implique qualquer ônus ou repasse financeiro por parte da Administração Municipal.

8.16. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. A Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, posicionando em primeiro lugar aquela que apresentar o maior percentual (%) de oferta de outorga.

9.4. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.



9.5. A qualquer tempo o Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

9.6. Para a etapa de disputa de lances, as propostas iniciais que forem cadastradas com valores superiores ao valor mínimo fixado serão ordenadas de forma decrescente pelo sistema. Para fins de classificação e posterior adjudicação, serão sumariamente desclassificadas as propostas ou lances finais cujos valores sejam inferiores ao Percentual Mínimo de Outorga de 5% (cinco por cento) estipulado no item 1.2 deste Edital.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, 0,01% (um centésimo de ponto percentual), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Fica a critério do (a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.7. Se o (a) Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:



a) cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexequíveis);

b) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

10.7.2. Caso haja necessidade de esclarecimentos complementares sobre a viabilidade de cumprimento das obrigações contratuais em face do lance ofertado, poderão ser efetuadas diligências pelo Agente de Contratação.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão do Agente de Contratação perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de maior outorga e o valor mínimo estimado para a concessão.

11.6. Quando for constatado o empate ficcional, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto à Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. O benefício consistirá na possibilidade de a ME/EPP apresentar lance maior e superior à proposta mais bem classificada para assumir o primeiro lugar. Após a etapa de desempate, o Agente de



Contratação poderá, ainda, negociar uma outorga ainda maior em benefício da Administração Pública.

11.6.1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente superior ao lance ofertado pela empresa previamente classificada em primeiro lugar.

11.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (maior valor).

11.6.3. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.7. Como critério de desempate subsequente, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP que não realizar este procedimento dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

11.9. O sistema informará a proposta de **MAIOR LANCE (PERCENTUAL DE OUTORGA)** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Contratação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o objetivo de obter um percentual de outorga superior ao último lance registrado.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta ou lance final permanecer inferior ao Percentual Mínimo de Outorga de 5% (cinco por cento) definido no item 1.2. deste Edital.

12.1.2 A negociação será realizada por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. O (A) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.1.4. É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.1.5. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.2. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

12.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação, como complementares, destacam-se a proposta de preços readequada ao lance vencedor e demais declarações, certidões ou documentos sanadores exigidos do vencedor, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>).



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

13.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o (A) Agente de Contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

13.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da convocação realizada por meio do chat, envie a Proposta de Preços Final readequada ao último lance ofertado (com o valor exato da outorga mensal a ser paga), devidamente assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, diretamente na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>).

13.5. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, desde que devidamente justificado e a critério do (a) Agente de Contratação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação, a (s) licitante (s) vencedoras (s) da Concorrência deverão anexar, exclusivamente, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>), em local próprio para documentos, toda a documentação da habilitação.

14.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pela licitante melhor classificada.

14.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

14.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 45/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo o (a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

14.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1 - Habilitação Jurídica:

- I – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações,



acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

VI - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

VII - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO V);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

VIII - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).

c) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.

d) Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

IX - Os Microempreendedores Individuais serão automaticamente beneficiados somente com a apresentação do CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedores Individuais

14.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.5.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.



14.5.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

14.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

14.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

14.5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

14.5.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

14.5.2.8.- Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V.

14.5.3. Qualificação Técnico-Operacional

I – Comprovação do Pátio de Custódia: Declaração formal e comprovação documental (matrícula do imóvel, contrato de locação, cessão de uso ou compromisso de compra/locação) demonstrando dispor ou que disporá de pátio estruturado com capacidade mínima para 100 (cem) veículos, conforme exigido no Termo de Referência.

II – Comprovação da Frota de Guincho: Declaração acompanhada de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a disponibilidade de no mínimo 01 (um) caminhão-guincho tipo plataforma hidráulica, com capacidade operacional mínima de carga útil de 3.500kg, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação/uso, em perfeitas condições de trafegabilidade e operabilidade.

III – Compromisso de Apólice de Seguro: Declaração formal de que, em caso de adjudicação, apresentará no ato de assinatura do Contrato a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Contra Sinistros (incêndio, roubo, furto e avarias) cobrindo a frota operada e os veículos sob custódia no pátio.

14.5.4. - Habilitação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



II – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado documento que demonstre seu Plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

15.5.5. Disposições Gerais da Habilitação

14.5.5.1. Apresentação da Declaração Conjunta onde a proponente declarará o atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e o cumprimento das demais obrigações editalícias (Anexo V).

14.5.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida pra efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5.5.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

14.5.5.4. A não regularização da documentação fiscal/trabalhista pela ME/EPP no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, facultando-se ao Município de Monte Carlo/SC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

14.5.5.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade e deverão ser encaminhados via sistema eletrônico. Os documentos emitidos com assinatura digital válida dispensa autenticação.

14.5.5.6. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido nem protocolos de solicitação de documentos.

14.5.5.7. Os documentos apresentados sem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando-se o Comprovante de CNPJ e as certidões expedidas por órgãos públicos que possuam regulamentação própria.

14.5.5.8. A responsabilidade pelo upload dos documentos no sistema eletrônico é integralmente do licitante, devendo anexar todos os documentos solicitados neste Edital.



14.5.5.9. A Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada nesta seção e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma eletrônica BLL como condição para comprovação de sua habilitação.

14.5.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

14.5.5.1. Constatado o pleno atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos (ou após o seu julgamento), o objeto será adjudicado ao autor da proposta habilitada que ofertou o **MAIOR PERCENTUAL DE OUTORGA MENSAL**.

15 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento de MAIOR LANCE, para a concessão comum onerosa dos serviços públicos de remoção, guarda, custódia de veículos e apoio operacional aos leilões no Município de Monte Carlo/SC.

16.2. O objeto será adjudicado à licitante que oferecer o Maior Percentual de Outorga Mensal (%) sobre o faturamento bruto decorrente da prestação dos serviços, respeitado o percentual mínimo fixado no item 1.2 deste Edital (5%), desde que atendidas todas as demais exigências de habilitação e conformidade técnica e financeira.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO

17.1. A sessão poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do lance/outorga do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) quando houver erro por parte do Agente de Contratação e se faça necessário o retorno



para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.3. Conforme o rito da modalidade Concorrência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis iniciar-se-á automaticamente a partir da intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação, independentemente de manifestação imediata em sessão pública.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BOLSA DE LICITAÇÃO E LEILÃO – BLL COMPRAS.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilão (<https://bll.org.br/>), no Diário Oficial dos Municípios: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/> e no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br.>).



19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

19.2. Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade competente somente após apreciação do Agente de Contratação sobre o mesmo.

19.3. A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.

19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legal, bem como aquelas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam da Minuta do Contrato de Concessão, integrante deste Edital (Anexo VI), do Termo de Referência e da legislação aplicável.

20.2.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante toda a instrução do processo e vigência contratual.

20.3. O licitante adjudicatário será convocado para assinar o Contrato de Concessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formal (em consonância com o item 19.3 deste Edital), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada formulada pela parte durante o seu decorrer e aceita pela Administração.

20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não comprovar os requisitos previstos no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou mediante negociação, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor lance/outorga mensal;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21 - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

21.1. O prazo de vigência do contrato de concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à comprovação do interesse público, à concordância expressa entre as partes e à formalização por meio de termo aditivo.

21.2. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do Termo de Concessão Comum Onerosa, devendo a Concessionária observar rigorosamente todas as especificações e exigências operacionais fixadas no Termo de Referência.

21.3. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, obedecidas as disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

23. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

23.1. A assinatura do contrato, será assinado eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 45/2023.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Autoridade Competente, previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI),



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

25.4. Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO IV) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contato e recebimento das ordens de serviços, alertas de avisos, notificações e decisões administrativas.

25.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.3 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.10. O edital, o resultado e os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.montecarlo.sc.gov.br e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.11. Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.



25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício mediante provocação de terceiros, sempre que presente sua ilegalidade insanável.

25.13.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.14. O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio foram nomeadas através do Decreto publicado no Diário Oficial.

25.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO II – Termo de Referência - TR

ANEXO III – Modelo de Proposta de Lance/Outorga Mensal;

ANEXO IV – Declaração de Conformidade de ME ou EPP;

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Monte Carlo(SC), 29 de julho de 2026.

ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2026 – PMF
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que manifestou a necessidade de delegar a execução dos serviços integrados de remoção (guincho), guarda, depósito e organização de leilões de veículos recolhidos por infrações de trânsito e situações de abandono para a iniciativa privada, mediante Concessão Comum Onerosa de Serviço Público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portanto, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende à necessidade pública apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1.1. Documentação de Referência:

DECRETO MUNICIPAL 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 46/2023 – Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETO MUNICIPAL 48/20203 – Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentando a circulação de pedestres, veículos e animais em vias públicas, definindo as infrações e penalidades (multas e suspensão do direito de dirigir), e estabelecendo as diretrizes para a educação, engenharia e policiamento no trânsito nacional.



LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2021 – Dispõe sobre a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores e estabelece a tabela de taxas e percentual de outorga no Município de Monte Carlo/SC.

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2017 (E LEIS SUPERVENIENTES) – Regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono nas vias públicas do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A delegação dos serviços públicos integrados de remoção, guarda, depósito e organização de leilões de veículos recolhidos justifica-se na necessidade da Administração Pública em garantir a segurança viária, o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a fluidez do tráfego urbano, em consonância com a busca pela eficiência administrativa. Atualmente, observa – se um acúmulo crescente de veículos abandonados ou estacionados de forma irregular em diversas ruas do município de Monte Carlo/SC, tanto em áreas centrais quanto periféricas, gerando riscos à mobilidade e à saúde pública. Relatórios internos do Departamento de Trânsito e Transportes indicam uma demanda reprimida de mais de 10 (dez) remoções mensais que não são atendidas, evidenciando problemas críticos como a carência de pátios legalizados, a demora excessiva nas remoções (superando 24 horas em 40% dos casos) e a ausência de um sistema integrado de controle e fiscalização. Com uma demanda projetada de aproximadamente 200 (duzentos) veículos recolhidos por ano e picos sazonais em períodos de chuvas intensas, a regularização deste serviço é urgente para evitar sanções judiciais por inércia administrativa.

Sob a ótica gerencial, a transferência da execução operacional para a iniciativa privada desonera integralmente o erário dos altos custos fixos com a aquisição e manutenção de caminhões-guincho, locação de terrenos, vigilância e equipes administrativas, permitindo que o município concentre seus recursos humanos estritamente nas atividades-fim de fiscalização. Adicionalmente, o modelo de concessão garante que a guarda dos veículos ocorra em pátio devidamente estruturado, com cercamento digital, monitoramento contínuo e cobertura de apólices de seguro contra furto ou avarias, mitigando passivos judiciais para o Município. Por fim, a delegação assegura um regime de plantão permanente (24/7) com tempos reduzidos de resposta, mantém a modicidade tarifária por meio de limites máximos indexados em decreto municipal e institui uma rotina de leilões públicos para veículos não reclamados, convertendo uma atividade atualmente deficitária em fonte de receita extraorçamentária para os cofres públicos por meio do repasse de outorga.



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Monte Carlo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº45/2023 e em seu art. 7º que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“Art. 7º - O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e publicado no sítio eletrônico do Município”

Desse modo, informa-se que o Município possui instituído o seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, o presente objeto (Concessão Onerosa para os Serviços Integrados de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos) não foi inicialmente previsto no referido planejamento.

A tramitação deste processo justifica-se como demanda superveniente e de relevante interesse público, cuja necessidade de regularização da mobilidade urbana, desobstrução de vias públicas, mitigação de riscos à saúde pública decorrentes do abandono de automóveis e suporte imediato às forças de fiscalização de trânsito consolidou-se após o fechamento do plano inicial, demandando ação imediata e prioritária por parte da Administração Coletiva.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das opções de gestão de serviços e pátios públicos disponíveis, foram estudadas as principais alternativas para suprir a demanda de remoção, guarda, depósito e organização de leilões de veículos no Município de Monte Carlo/SC:

- a) **Gestão Direta por parte do Município;**
- b) **Parceria ou Convênio com Outros Órgãos Públicos ou Credenciamento Simples;**
- c) **Concessão Comum Onerosa de Serviço Público (Solução Selecionada).**

4.1. Análises das soluções:

SOLUÇÃO 1: Gestão Direta por parte do Município

Esta solução consiste em manter os serviços de guincho e a administração do pátio sob a gerência e operação direta da prefeitura. Embora garanta o controle total das operações, ela se mostra inviável e ineficiente a médio e longo prazo. O Município sofre com a escassez de servidores para atuar na vigilância 24 horas e na operação dos caminhões (especialmente



nos períodos noturnos, finais de semana e feriados). Além disso, os custos com aquisição e manutenção de frota pesada, combustíveis, seguros contra sinistros e locação/adequação de terrenos adequados pesam continuamente sobre o orçamento da Secretaria, sem que haja nenhuma contrapartida financeira para o erário.

SOLUÇÃO 2: Parceria ou Convênio com Outros Órgãos Públicos ou Credenciamento Simples

Considerou-se a possibilidade de atuar exclusivamente por meio de convênios de cooperação ou credenciamento simples de guinchos particulares autônomos. Contudo, essa alternativa apresentou limitações estruturais e jurídicas graves. Os prestadores locais avulsos geralmente não possuem capacidade financeira, pessoal técnico ou estrutura de pátio unificada, legalizada e com licenciamento ambiental para arcar com o volume da demanda ou garantir a segurança dos bens contra furtos e intempéries. Isso poderia resultar em precarização do serviço, falta de atendimento nos plantões de madrugada e judicialização contra o Município por avarias nos veículos recolhidos.

SOLUÇÃO 3: Concessão Comum Onerosa de Serviço Público (Solução Selecionada)

Essa alternativa consiste em delegar a execução integrada dos serviços de remoção, guarda e apoio à realização de leilões para uma empresa especializada privada, por meio de licitação. Revelou-se a solução mais vantajosa e eficiente por unir três benefícios centrais:

1. **Desoneração total:** Transfere o risco do negócio, os investimentos em frota de guincho e todos os custos operacionais (mão de obra de motoristas, vigias, pessoal administrativo e seguros) para o parceiro privado;
2. **Geração de receita:** O Município deixa de gastar com a estrutura e passa a arrecadar mensalmente por meio do repasse de um percentual das tarifas ou valor de outorga;
3. **Garantia social e eficiência:** Mantém a proteção do interesse público através do estrito tabelamento das tarifas de guinchamento e diárias, além de desobstruir rapidamente as vias e eliminar focos de vetores de doenças causados por veículos abandonados.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a avaliação das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Monte Carlo e análise das opções disponíveis, a Concessão Comum Onerosa de Serviço Público foi considerada a mais adequada e vantajosa para atender à demanda de mobilidade urbana, fiscalização e segurança viária.

Esta solução oferece robustez gerencial e a agilidade logística necessárias para manter o serviço em regime de plantão ininterrupto (24/7), garantindo que a fiscalização de trânsito conte com o apoio imediato de guinchos apropriados para veículos leves e pesados.



A formatação de diretrizes rígidas de operação – como a exigência de pátio com monitoramento por câmeras, controle informatizado de entrada e saída, realização de inventário fotográfico detalhado no ato da remoção e contratação de seguro de responsabilidade civil – protege os bens dos cidadãos e resguarda juridicamente a Administração Pública.

Outro fator determinante para essa escolha foi o excelente custo-benefício em relação ao ciclo de vida do objeto e à economia gerada para o erário. Ao transferir os investimentos de capital e os custos operacionais de manutenção predial do pátio, licenciamento ambiental, tecnologia de rastreamento e mão de obra para a concessionária, o município elimina despesas contínuas. Em contrapartida, assegura receitas novas aos cofres públicos através do repasse de outorga, mantendo a modicidade tarifária por meio de limites máximos indexados em decreto municipal e garantindo a realização periódica de leilões públicos de veículos não reclamados para a regularização dos ativos.

4.2.3. Da escolha da modalidade

A modalidade escolhida para o processamento da licitação desta concessão onerosa de uso de bem público é a **Concorrência, em sua forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA**, em estrita conformidade com o Art. 28, inciso II, Art. 29 e Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A motivação administrativa para a escolha da Concorrência fundamenta-se na natureza jurídica e econômica do objeto. Trata-se de uma delegação de serviços públicos de médio/longo prazo com contornos contratuais de parceria complexa, envolvendo investimentos iniciais em frota, pátio e sistemas, cujo critério de valoração e julgamento – Maior Lance – afasta a aplicação do Pregão (restrito a bens e serviços comuns com julgamento por menor preço ou maior desconto, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, a Concorrência consolida-se como a via adequada e juridicamente segura para processar critérios de julgamento focados em receitas acessórias e outorgas.

A adoção do formato eletrônico atende ao princípio da preferência legal e à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). O formato digital amplia exponencialmente a competitividade, permitindo que empresas e consórcios especializados em serviços de guincho, guarda e gestão de pátios de veículos de qualquer região participem do certame. Isso potencializa a disputa na fase de lances e maximiza o retorno econômico (outorga) para o erário de Monte Carlo/SC. Além disso, garante-se a total transparência, impessoalidade e controle social, com transmissões e registros em ambiente auditável, mitigando riscos de direcionamento.



5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dimensionamento do Objeto

O quantitativo do objeto foi estimado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura tomando como base o histórico de demandas operacionais de fiscalização de trânsito, a área mínima de pátio necessária para suporte à frota local (1.500m²) e a necessidade de unificar em um Lote Único as atividades de remoção (guincho), guarda, custódia e apoio à realização de leilões públicos de veículos apreendidos no Município de Monte Carlo/SC.

5.2. Inaplicabilidade da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Para a presente contratação, não será aplicável o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). Tal decisão justifica-se pelo fato de o objeto tratar-se de concessão comum onerosa de serviço público de natureza contínua e indivisível, vinculada à infraestrutura de pátio territorialmente delimitada dentro do Município de Monte Carlo/SC. Dada a natureza singular da delegação e a sua prestação local obrigatória, a consolidação de demandas por Registro de Preços ou o compartilhamento do certame com outros órgãos ou entidades não se mostra viável, oportuna ou tecnicamente adequada.

5.3. Detalhamento do Item e Quantitativo Estimado

O item e seu quantitativo estimado estão detalhados na tabela a seguir:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	12	Mês	Concessão Comum Onerosa de Serviço Público para a execução integrada dos serviços de remoção (guincho), guarda, custódia, depósito e apoio técnico-operacional à realização de leilões de veículos automotores recolhidos no Município de Monte Carlo/SC.

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Pesquisa de Preços

Em estrito cumprimento ao Art. 5º, §2º da Lei Municipal nº 1.260/2021, o critério de valoração e julgamento do certame será o **MAIOR LANCE/OFERTA DE PERCENTUAL DE OUTORGA** a ser repassado ao Município sobre o valor de cada serviço prestado (remoção e diárias).

- **Percentual Mínimo de Outorga Exigido:** 5% (cinco por cento) sobre o faturamento dos serviços;
- **Tabela Tarifária:** A cobrança dos serviços prestados aos usuários do sistema observará estritamente os valores em Unidades Fiscais do Município (UFM) fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.260/2021.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, contínua e segura dos serviços integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, este Estudo Técnico Preliminar define as diretrizes e requisitos mínimos de qualificação técnica, jurídica e fiscal que deverão ser exigidos dos futuros licitantes no Termo de Referência e no Edital, fundamentados nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Financeira

Para a comprovação de regularidade e solidez jurídica/financeira das proponentes, o Termo de Referência deverá exigir:

- Comprovação de constituição da pessoa jurídica com objeto social e código CNAE compatíveis com as atividades de remoção, guarda e gestão de pátios de veículos;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- Prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional

Considerando as especificidades logísticas do Município de Monte Carlo/SC e os mandamentos da Lei Municipal nº 1.260/2021, a qualificação técnica visa garantir que a futura concessionária possua capacidade operacional e infraestrutura mínima indispensáveis para o atendimento de urgências e a salvaguarda dos bens sob custódia:

1. Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços compatíveis de remoção, guarda e/ou gestão de veículos automotores (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. Disponibilidade Mínima de Frota (Caminhão-Guincho)

- Exigência de disponibilidade de no mínimo 01 (um) caminhão-guincho equipado com plataforma hidráulica/prancha, com capacidade mínima de 3.500kg, apto para o transporte de motocicletas, veículos leves e utilitários.
- Fixação do limite máximo de 20 (vinte) anos de uso (ano de fabricação) do veículo operacional para garantir a confiabilidade mecânica e o atendimento aos parâmetros legais.
- Obrigação de fornecimento de condutor devidamente uniformizado e munido de colete refletivo (arnês) durante a prestação dos serviços.



- Previsão do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame para a comprovação da propriedade ou posse direta do veículo por parte do vencedor, caso este não o possua no ato de julgamento da licitação.

3. Localização do Pátio e Infraestrutura Física

- Exigência de pátio de recolhimento com área útil não inferior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), em terreno único.
- O local deverá ser obrigatoriamente cercado, iluminado, contar com escritório, banheiro e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, apto a atender autoridades de trânsito e o público em geral.
- Possibilidade de comprovação de disponibilidade do imóvel por meio de escritura, contrato de compra e venda, locação ou comodato.
- Previsão do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação para que a licitante vencedora comprove a posse e regularidade da área, caso opte por apresentar declaração de compromisso na fase licitatória.

4. Presença Local e Sistema de Gestão

- Disponibilização de sistema/software informatizado com livro de registro diário (impresso e/ou digital) e controle de inventário fotográfico, registro de entrada, permanência, dados do agente/autoridade responsável, qualificação do proprietário e termo de liberação dos veículos.

7.3. Diretrizes Sobre Subcontratação

Analisando os riscos operacionais do contrato, estabelecem-se os seguintes parâmetros para o futuro Termo de Referência:

- **Permissão Parcial (Guincho):** Fica autorizada a subcontratação dos serviços de remoção (caminhão-guincho), devendo a concessionária manter a responsabilidade integral e irrestrita perante o Município e terceiros;
- **Vedação Total (Pátio e Custódia):** Fica vedada a subcontratação das atividades de guarda, depósito e gestão do Pátio de Recolhimento, devendo tais serviços ser executados de forma direta e exclusiva pela Concessionária para garantir o controle rigoroso dos bens e a segurança jurídica das operações.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para a presente concessão visa assegurar ao Município de Monte Carlo/SC a execução dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos com qualidade, regularidade e eficiência, sem custos diretos ao erário.

A contratada será responsável pela estruturação, operação e manutenção do serviço, incluindo: Atendimento 24h para remoção e recebimento de veículos; Instalações adequadas e licenciadas para guarda; Controle de entrada, saída e custódia dos veículos; Equipe capacitada, com equipamentos próprios e condições legais de operação.

A concessão considera o ciclo de vida completo da prestação do serviço, desde o planejamento operacional, execução, manutenção da infraestrutura controle de qualidade e eventual encerramento contratual.

8.1 DA EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á mediante a lavratura e assinatura do Contrato de Concessão Comum Onerosa de Serviço Público pelas partes, ato que formaliza a delegação dos serviços públicos integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, bem como a liberação para operação do Pátio de Recolhimento ao parceiro privado vencedor da licitação.

O prazo de vigência inicial da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021, desde que haja manifesto interesse público, avaliação positiva do desempenho da concessionária, justificativa técnica da vantajosidade econômica e concordância expressa entre as partes.

8.2. Das Diretrizes Operacionais e Padrões de Atendimento

Para assegurar a eficiência, a segurança viária e o estrito cumprimento da legislação aplicável, os serviços delegados deverão observar as seguintes diretrizes operacionais mínimas:

- **Tempo Máximo de Resposta (Prontidão):** A remoção/recolha do veículo no local da ocorrência deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento formal da solicitação enviada pela autoridade ou agente de trânsito competente.
- **Instalações e Pátio Licenciado:** Os serviços de guarda, custódia e atendimento ao cidadão serão prestados exclusivamente nas dependências da Concessionária, em pátio próprio e devidamente licenciado, com infraestrutura apta a garantir a integridade dos bens depositados.
- **Conformidade Legal e Normativa:** A operação do pátio e a execução das remoções deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997



(Código de Trânsito Brasileiro – CTB), às resoluções do CONTRAN, à Lei Municipal nº 1.260, de 22 de novembro de 2021 (Serviço de Remoção e Guarda) e à Lei Municipal nº 1.094/2017 (alterada pela legislação superveniente), que regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono em vias e logradouros públicos no Município de Monte Carlo/SC.

- **Remoção de Veículos Abandonados (Prazos e Regras):**
- A remoção compulsória de veículos/carcaças caracterizados em situação de abandono (conforme critérios do art. 5º da Lei nº 1.094/2017) será realizada após decorrido o prazo de notificação prévia não inferior a 30 (trinta) dias sem providências pelo proprietário (art. 4º);
- Veículos notificados por abandono que forem movimentados apenas com o intuito de frustrar a remoção sujeitar-se-ão à remoção imediata, independentemente de nova notificação;
- O resgate do veículo recolhido por abandono pelo proprietário notificado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante quitamento prévio de multas, débitos, custos de remoção e diárias de estadia, sob pena de destinação a leilão público.
- **Rito Especial para Veículos Abandonados e Sem Identificação:**
- **Veículos Sem Placa ou Identificação:** A remoção será **imediate** e sem necessidade de notificação prévia.
- **Veículos Identificados:** Instaurado o Processo Administrativo Simplificado pelo ORTRAN, o proprietário será notificado para remoção em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- **Tentativa de Burlar a Remoção:** Constatada a movimentação do veículo notificado apenas para frustrar a remoção compulsória, a concessionária efetuará a **remoção imediata**, sob aplicação de multa em dobro ao proprietário.
- **Prazo de Resgate e Leilão:** Após o recolhimento ao pátio da concessionária e identificação do responsável, este terá 30 (trinta) dias para resgatar o bem mediante prévia quitação de multas, taxas, guincho e estadias, sob pena de submissão a leilão público.
- **Provas Fotografias/Filmagem:** Na realização da remoção compulsória por abandono, a concessionária obriga-se a registrar imagens (fotos/vídeos) da condição do bem no local para instrução do processo administrativo.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão será realizada sob a modelagem de **Lote Único**, compreendendo a execução integrada dos serviços de remoção (guincho), guarda, depósito, gestão de pátio e apoio à realização de leilões de veículos recolhidos no Município de Monte



Carlo/SC, deixando de aplicar o parcelamento do objeto. Essa decisão ampara-se no art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em critérios de viabilidade técnica, logística e econômica, demonstrando que o parcelamento traria prejuízos operacionais e ao interesse público, conforme justificado a seguir:

- **Sinergia Logística e Indivisibilidade Operacional:** A prestação dos serviços de remoção (guincho) e de guarda possui relação de dependência direta e contínua. A segregação dessas atividades entre prestadores distintos criaria gargalos graves na operação: indefinição sobre a responsabilidade por eventuais avarias no traslado até a entrega no pátio, conflitos de horários no recebimento dos veículos e sobreposição de custos administrativos. A integração do fluxo operacional sob a responsabilidade de uma única concessionária assegura a rastreabilidade total do bem desde o momento do recolhimento na via pública até a sua liberação ou leilão.

- **Viabilidade Econômica e Subsídio Cruzado:** A exploração isolada de apenas uma das etapas do serviço (como apenas a remoção ou apenas a custódia em pátio) inviabilizaria a atratividade econômica do certame. O modelo em Lote Único institui a lógica do subsídio cruzado e da escala financeira: as receitas geradas pela permanência dos veículos e pela preparação dos leilões cobrem e viabilizam os altos custos fixos de manutenção do guincho em plantão permanente (24/7), garantindo a pronta resposta exigida pela fiscalização de trânsito.

- **Ganho de Escala e Modicidade Tarifária:** A gestão unificada do sistema permite otimizar custos operacionais de pessoal, sistemas de tecnologia, seguros e vigilância do pátio. Essa economia de escala é fundamental para manter as tarifas de guinchamento e diárias dentro dos limites de modicidade estabelecidos na legislação municipal, evitando o repasse de custos ineficientes ao cidadão ou ao Município.

- **Eficiência Administrativa e Unicidade de Fiscalização:** A divisão do objeto em múltiplos contratos sobrecarregaria desnecessariamente a estrutura técnica e fiscal do Departamento de Trânsito e da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A manutenção de um contrato global único simplifica o acompanhamento do nível de serviço, a auditoria do sistema de gestão, o recolhimento das outorgas devidas ao erário e a aplicação de eventuais sanções contratuais, alinhando-se estritamente ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

Dessa forma, resta plenamente justificado o não parcelamento do objeto, evidenciando que a licitação em Lote Único é a solução técnica, jurídica e econômica que melhor assegura a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados no Município de Monte Carlo/SC.



Com a delegação via Concessão Comum Onerosa dos serviços integrados de remoção, guarda, depósito e apoio aos leilões de veículos, a Administração Municipal de Monte Carlo/SC busca alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir a Segurança Viária e a Fluidez do Tráfego: Assegurar a desobstrução e a celeridade de vias públicas em casos de acidentes, infrações de trânsito ou abandonos de automóveis, restabelecendo a ordem e a mobilidade urbana;

b) Desonerar a Máquina Pública: Eliminar a necessidade de investimentos diretos do Município na aquisição e manutenção de frota pesada (caminhões-guincho), locação de terrenos para pátio, contratação de vigilância 24 horas e sistemas de tecnologia;

c) Gerar Arrecadação ao Erário: Converter um serviço atualmente deficitário ou não prestado diretamente em fonte de receita extraorçamentária para o Município, mediante o recebimento regular de outorga repassada pela concessionária vencedora;

d) Mitigar Passivos Judiciais e Proteger o Patrimônio: Assegurar a custódia responsável dos veículos apreendidos em pátio cercado, com monitoramento digital, inventário fotográfico e cobertura de apólices de seguro contra furto, incêndio e avarias, resguardando os direitos dos proprietários e evitando indenizações pelo Município;

e) Combater Riscos à Saúde Pública e ao Meio Ambiente: Coibir o acúmulo e o abandono prolongado de carcaças e veículos em vias públicas e no pátio, os quais atuam como potenciais focos de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da Dengue) e vazamentos de fluidos contaminantes;

f) Assegurar a Modicidade Tarifária e a Transparência: Proteger o cidadão por meio de tabelamento estrito das tarifas de remoção (guincho) e diárias de guarda, com limites fixados e reajustados em decreto municipal, além de garantir o controle digital informatizado de entrada, permanência e liberação dos bens;

g) Promover a Regularização e a Rotatividade de Ativos: Viabilizar a realização periódica e ágil de leilões públicos para veículos apreendidos e não reclamados dentro dos prazos legais, evitando a superlotação do pátio e otimizando a recuperação de débitos fiscais;

h) Garantir Isenção Social em Casos de Roubo/Furto (Pátio Legal): Assegurar o cumprimento do Art. 5º, §3º da Lei nº 1.260/2021, garantindo a isenção total de tarifas de reboque e diárias (por até 05 dias úteis) aos proprietários de veículos vítimas de roubo, furto ou caso fortuito devidamente comprovados por Boletim de Ocorrência.

i) Destinação Transparente via Leilão Público: Viabilizar a hasta pública dos veículos não reclamados até o prazo de 60 (sessenta) dias da apreensão (Art. 5º, §5º da Lei nº 1.260/2021), permitindo à concessionária a cobrança de eventuais saldos remanescentes



e o consequente repasse da outorga percentual ao Município (Art. 5º, §6º da Lei nº 1.260/2021).

j) Combate ao Abandono de Veículos e Preservação do Espaço Público:

Viabilizar o cumprimento da legislação municipal de combate ao abandono de veículos e carcaças em vias públicas (Lei Municipal nº 1.094/2017 e alterações supervenientes), eliminando riscos à saúde pública (focos de Dengue e pragas urbanas), à segurança da coletividade e à fluidez do trânsito municipal, assegurando a remoção compulsória e a cobrança dos custos operacionais do infrator.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação e regular início da Concessão Comum Onerosa dos Serviços de Remoção, Guarda, Depósito e Apoio aos Leilões de Veículos, deverão ser realizadas as seguintes providências prévias no âmbito do Município de Monte Carlo/SC:

- a) Elaboração e consolidação final do Termo de Referência;
- b) Formalização e instrução do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica;
- c) Publicação oficial do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.
- d) Emissão do ato administrativo de autorização e designação formal da equipe encarregada da gestão e fiscalização do futuro contratado.

11.2. Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto Municipal nº 46 de 31 de março de 2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 12 e 13:

Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou o por quem as normas administrativas indicarem e deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações, conforme requisitos estabelecidos no art. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 46/2023

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser pessoalmente notificados da designação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da nomeação respectiva.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração



do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

Diante do modelo de concessão integral e em Lote Único adotado, não existem contratações correlatas ou interdependentes diretas a serem custeadas pelo erário, tendo em vista que a delegação abrange integralmente o fornecimento de veículos (guinchos), espaço físico (pátio), mão de obra, sistemas de tecnologia e zeladoria, atendendo de forma autônoma e completa à necessidade pública apresentada.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

Os impactos ambientais potenciais identificados na prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos referem-se primordialmente ao risco de contaminação do solo e do lençol freático decorrente do vazamento acidental de fluidos automotivos (óleo de motor, fluido de freio, combustível e líquido de arrefecimento) de veículos sinistrados ou avariados, ao acúmulo de águas pluviais com risco de proliferação de vetores (como o mosquito *Aedes Aegypti*), além da destinação inadequada de resíduos sólidos e sucatas.

Como ações mitigatórias obrigatórias, a Concessionária deverá adotar as seguintes providências:

- **Piso Adequado e Sistema de Contenção/Separação:** Manter o pátio de recolhimento em piso adequado e instalar canaletas perimetrais interligadas a Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) nos locais destinados a veículos acidentados ou com vazamentos ativos, impedindo a contaminação da rede pluvial e do solo.
- **Gestão de Fluidos e Materiais Contaminantes:** Manter kit de emergência ambiental (com serragem, mantas absorventes e recipientes estanques) no pátio e nos caminhões-guincho para contenção imediata de eventuais derramamentos de óleos ou combustíveis na via pública ou no pátio durante as remoções e manobras.
- **Controle de Vetores e Saúde Pública:** Executar rotina permanente de drenagem, cobertura ou proteção de veículos acidentados/abertos e aplicação periódica de larvicidas e inseticidas, evitar a acumulação de água parada e o surgimento de focos do



mosquito transmissor da Dengue e outras arboviroses, em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal.

- **Licenciamento Ambiental:** Manter atualizado o Licenciamento Ambiental do pátio de recolhimento perante o órgão ambiental competente, comprovando o cumprimento contínuo de todas as condicionantes operacionais relativas ao manejo de resíduos e efluentes.

- **Destinação Adequada de Resíduos e Sucatas:** Garantir o correto acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de baterias, pneus, óleos lubrificantes usados e sucatas inservíveis resultantes dos leilões, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

- **Mitigação de Riscos Sanitários e Epidemiológicos:** A remoção agilizada de veículos em estado de decomposição e carcaças atende diretamente aos objetivos ambientais e de saúde previstos no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.094/2017. A Concessionária deverá manter rigoroso controle de drenagem e aplicar medidas contínuas de combate a criadouros de insetos e animais peçonhentos nas carcaças custodiadas no Pátio de Recolhimento.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Ausência de interessados no certame.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação Preventiva: Ampla divulgação nos portais públicos e junto ao comércio regional. Caso reste deserta, a Secretaria reavaliará as condições de atratividade do bar e o valor mínimo de outorga fixado antes de proceder com a republicação.

Risco 02: Inadimplemento no pagamento da outorga mensal ao Município.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Notificação formal com aplicação das penalidades contratuais previstas. A persistência do débito por mais de 60 dias ensejará a rescisão imediata do contrato e a retomada compulsória do espaço público.

Risco 03: Danos materiais, furtos, saques de peças ou avarias nos veículos

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação de Contingência: Obrigatoriedade de contratação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional/Pátio, instalação de sistema de vigilância por câmeras



(CFTV) 24h e realização de vistoria e inventário fotográfico detalhado no momento da entrada do veículo. A concessionária responderá civil e regressivamente por eventuais prejuízos causados aos proprietários ou ao Município.

Risco 04: Demora no tempo de resposta para remoção (atendimento a acidentes ou operações de trânsito)

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Exigência contratual do tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora a contar da solicitação da autoridade de trânsito, sob pena de aplicação de advertência e multa moratória. Em caso de reincidência, a concessionária será notificada a acionar guincho reserva subcontratado sob sua inteira responsabilidade.

Risco 05: Superlotação do pátio e travamento das operações por falta de espaço físico.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação de Contingência: Obrigatoriedade de a concessionária manter sistema de gestão informatizado interligado às autoridades municipais/estaduais para mapeamento constante do tempo de permanência dos bens e organização célere do processo administrativo e de custódia para a realização periódica de leilões públicos de veículos não reclamados.

Risco 06: Inabilitação ou descumprimento de requisitos operacionais pelo licitante provisoriamente vencedor

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Ação de Contingência: Aplicação do rito célere da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à desclassificação/inabilitação formal do proponente e convocação imediata dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação da disputa de lances.

Risco 07: Tentativa de descaracterização de abandono ou ocultação do bem para frustrar a remoção compulsória.

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.



Ação de Contingência: Aplicação das disposições do Art. 18-B da Lei de Abandono de Veículos, procedendo à remoção imediata e sem nova notificação assim que constatada a manobra, atribuindo integralmente os custos de guincho e diárias de estadia ao proprietário infrator.

Risco 08: Entrada de veículos e carcaças em elevado estado de decomposição ou sem identificação no pátio.

Probabilidade: Alta.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Aplicação dos procedimentos dos Arts. 12 e 13 da Lei nº 1.094/2017: registro fotográfico imediato no ato do recolhimento, triagem no software de gestão do pátio para busca de identificação perante o ORTRAN/Polícia e posterior encaminhamento célere para leilão/prensagem após os prazos legais.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a Concessão Comum Onerosa dos Serviços Integrados de Remoção, Guarda, Depósito e Apoio aos Leilões de Veículos mostra-se plenamente viável e necessária para o Município de Monte Carlo/SC.

A modelagem adotada otimiza a aplicação dos recursos públicos ao desonerar integralmente o erário dos altos custos com aquisição/manutenção de frota de guinchos e estruturação de pátios, garante a geração de receitas acessórias de outorga, eleva os padrões de segurança viária e mobilidade urbana, e resguarda juridicamente o patrimônio dos cidadãos através de um sistema moderno, transparente e auditável de custódia de veículos.

Monte Carlo (SC), 27 de julho de 2026.

Osni Leodoro

Secretária Municipal de Infraestrutura

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 e Lei Federal 14.129)



ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2026 – PMF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão Comum Onerosa de Serviço Público para a prestação integrada dos serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores em pátio credenciado e regulamentado, bem como apoio técnico operacional para a realização de leilões públicos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, situação de abandono em via pública e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal em contratar empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores em pátio credenciado e regulamentado, bem como o apoio técnico-operacional para a realização de leilões públicos, decorrentes de infrações à legislação de trânsito, situações de abandono em vias públicas e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

A contratação ampara-se no cumprimento do interesse público em nas seguintes premissas:

- **Cumprimento das Legislações de Trânsito e Urbanas Locais:** Viabilizar o cumprimento efetivo das diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/1997), da Lei Municipal nº 1.260/2021 (que institui e regulamenta a prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos) e da Lei Municipal nº 1.094/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.516/2025 (que disciplina a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono em vias e logradouros públicos);
- **Eficiência e Desoneração de Recursos Públicos:** A delegação da prestação do serviço à iniciativa privada, mediante concessão comum onerosa, supre a demanda sem a necessidade de o Município despender recursos do erário na aquisição/manutenção de caminhões-guincho, estruturação de pátios próprios ou contratação de mão de obra direta.



- **Segurança na Custódia e Destinação Final:** Garantir que o recolhimento e a guarda ocorram com estrutura adequada, vigilância, controle informatizado e apólice de seguro contra sinistros, bem como viabilizar a realização periódica de leilões públicos para veículos não reclamados pelos proprietários dentro dos prazos legais.

2.2. Justificativa Técnica para a Manutenção do Lote Único (Não Parcelamento do Objeto)

A opção pela modelagem da concessão integral em Lote Único, abrangendo simultaneamente os serviços de remoção (guincho), guarda/depósito e apoio logístico aos leilões, fundamenta-se nos critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica, conforme disposto no art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Indissociabilidade Operacional das Etapas: A remoção, o transporte, a guarda e a destinação final (leilão/prensagem) constituem uma cadeia de custódia contínua e interdependente. O faturamento da concessionária depende da eficiência do sistema como um todo; dividir as etapas entre fornecedores distintos geraria conflitos de responsabilidade sobre avarias nos veículos, atrasos nos atendimentos e travamento no fluxo de leilões;

b) Ganho de Escala e Viabilidade Financeira: A integração dos serviços em lote único viabiliza a sustentabilidade econômico-financeira do negócio, permitindo que a receita advinda das taxas de estadia e guincho amortize os custos fixos com pátio, vigilância, licenças ambientais e sistemas de TI;

c) Unicidade de Gestão e Fiscalização: O atendimento por uma única concessionária otimiza a fiscalização contratual por parte dos órgãos municipais de trânsito e da comissão de fiscalização, garantindo um único padrão de atendimento e interface centralizada de TI.

2.2. Fundamentação Jurídica e Motivação para Escolha da Concorrência Eletrônica

A adoção da modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, encontra-se plenamente alinhada ao microssistema de licitações públicas inaugurado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 28, II, Art. 29 e Art. 17, §2º) e atende de forma estrita às diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A escolha se fundamenta nos seguintes pilares de motivação administrativa:

a) Obrigatoriedade do Formato Eletrônico: Em consonância com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para a realização dos certames é o formato eletrônico. O uso da plataforma digital garante a máxima transparência, lisura e rastreabilidade dos atos procedimentais.



b) Ampliação da Competitividade: A disputa eletrônica afasta barreiras geográficas, permitindo a participação de empresas especializadas do setor em âmbito regional e nacional, maximizando a disputa de lances e garantindo a obtenção da maior proposta de outorga para o Município (Súmula 23 do TCE/SC);

c) Adequação do Critério de Julgamento: Tratando-se de concessão comum onerosa de serviço público para execução integrada de remoção, transporte, guarda, depósito de veículos e apoio operacional a leilões, o objeto envolve obrigações operacionais contínuas, investimentos em infraestrutura de pátio e frota, além de sistemática de valoração por outorga. Portanto, a modalidade Concorrência, utilizando os critérios de julgamento por **Maior Lance/Oferta de Outorga** (ART. 33, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), configura-se como a via juridicamente adequada para a seleção da concessionária, atendendo com rigor aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

d) Conformidade com a Legislação Local: O presente certame atende rigorosamente às regulamentações vigentes no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, a saber:

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023 - Regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023: Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação e serviços no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2021: Dispõe sobre a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores e estabelece a tabela de taxas e percentual de outorga no Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2017 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2025): Regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono nas vias e logradouros públicos do Município de Monte Carlo/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade apresentada e as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na



Concessão Comum Onerosa dos Serviços Públicos de Remoção (Guincho), Transporte, Guarda, Depósito, Custódia e Apoio Logístico a Leilões de Veículos Automotores no Município de Monte Carlo/SC, transferindo à iniciativa privada a execução integrada e o risco operacional do negócio.

A solução modelada em Lote Único prevê que a Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade técnica, financeira e operacional pelos seguintes pilares de atendimento:

- **Serviços de Remoção e Transporte (Guincho):** Disponibilização de caminhão-guincho apropriado e equipado, em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora a contar do acionamento formal efetuado pela autoridade de trânsito ou fiscais municipais, para o recolhimento de veículos acidentados, com infrações de trânsito ou em situação de abandono em vias e logradouros públicos;
- **Gestão Informatizada e Custódia Segura:** Implantação e operação de software de gestão informatizada para controle do fluxo de veículos (entrada, movimentação interna e saída), emissão de laudo de vistoria de entrada com inventaria fotográfico detalhado do estado do bem e garantia de apólice de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias durante a guarda;
- **Adequação Ambiental e Controle Sanitário:** Cumprimento de exigências ambientais e sanitárias, incluindo piso adequado com Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) nas áreas de veículos acidentados, manutenção de kit de contingência para vazamentos de efluentes, além de controle contínuo de vetores (combate à Dengue e arboviroses em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à legislação municipal;
- **Apoio Técnico e Logístico aos Leilões Públicos:** Organização, triagem, loteamento, higienização básica e guarda dos veículos não reclamados pelos proprietários nos prazos legais, prestando todo o suporte operacional às autoridades e leiloeiros oficiais para a realização periódica de leilões públicos de veículos e sucatas;
- **Remuneração e Outorga Onerosa:** Em contrapartida ao direito de exploração comercial das tarifas fixadas por lei municipal (taxas de guincho e diárias de estadia), a Concessionária assumirá todos os investimentos e custeio operacional, repassando mensalmente ao Município o valor da outorga onerosa resultante do lance vencedor da licitação (respeitado o percentual mínimo regulamentar de 5% sobre o faturamento bruto ou valor fixo estabelecido).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para fins de habilitação no certame, os interessados deverão comprovar ramo de atividade compatível com o objeto da concessão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

II – Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III – Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração de que a proposta atende integralmente aos requisitos e exigências estabelecidos no Edital e seus Anexos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Início da Execução e Vigência

O início da execução do objeto dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Concessão Comum Onerosa.

O prazo de vigência desta concessão comum onerosa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses) (nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, o interesse público e a concordância expressa entre as partes mediante termo aditivo.



5.2. Das Condições de Operação e Funcionamento

5.2.1. Do Regime de Atendimento e Horários de Funcionamento

- **Serviço de Remoção e Transporte (Guincho):** Deverá ser operado em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), para atendimento de emergência, acidentes, operações de trânsito e recolhimento de veículos em situação de abandono. O tempo de resposta do caminhão-guincho no local da ocorrência não poderá exceder 1 (uma) hora, contada do acionamento formal pela autoridade de trânsito ou fiscalizador municipal;
- **Atendimento Presencial no Pátio de Custódia:** O pátio deverá manter atendimento público externo para vistoria, pagamento de taxas e liberação de veículos de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30);
- **Recebimento 24h no Pátio:** Para o recebimento, Triagem e Entrada de veículos removidos em operações policiais ou de fiscalização, o pátio deverá contar com controle de acesso e recebimento operacional ininterrupto (24 horas).

5.2.2. Do Pessoal e da Supervisão Operacional

- A Concessionária deverá dispor de pessoal, operadores e preposto formalmente designado e treinado para a condução do caminhão-guincho, operação do pátio, atendimento ao público e gestão do sistema informatizado.
- É expressamente vedado deixar o pátio sem supervisão física ou vigilância, devendo manter vigilância patrimonial e/ou portaria no local durante todo o período de custódia dos bens;
- Os funcionários e operadores deverão atuar devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às operações de reboque e movimentação de veículos.

5.2.3. Das Regras de Segurança, Custódia e Preservação dos Bens

No ato do recolhimento do veículo, a Concessionária emitirá o Termo de Recolhimento e Laudo de Vistoria/Checklist, acompanhado do inventário fotográfico detalhado dos bens internos, lataria, painel e motor, registrando avarias pré-existentes.

A Concessionária manterá Livro de Registro Diário numerado tipograficamente, do qual constará identificação do veículo, fotos, dados do proprietário/conductor, data/horário de entrada e saída, e identificação do agente responsável, com termo de abertura assinado pelo Chefe do Executivo e Autoridade Policial (Art. 4º, V, §1º da Lei nº 1.260/2021).



Nenhum veículo poderá ser removido pela concessionária se o condutor ou proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção, desde que atenda às condições de segurança e requisitos de lei (Ar. 3º da Lei nº 1.260/2021).

A Concessionária responde objetivamente por danos, avarias, furtos, saques de peças ou incêndios ocorridos desde a abordagem/içamento do veículo na via pública até a sua efetiva liberação ao proprietário ou arrematante de leilão, sendo obrigatória a manutenção contínua de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional/Pátio;

Fica vedada a utilização de veículos recolhidos e custodiados no pátio para qualquer finalidade ou deslocamento não autorizado, sob pena de rescisão contratual por caducidade e sanções penais/administrativas cabíveis.

5.2.4. Do Controle Sanitário e Proteção Ambiental no Pátio

- A Concessionária deverá manter rigorosa rotina de controle de vetores e combate ao mosquito da Dengue (*Aedes Aegypti*), promovendo a drenagem de água parada, cobertura, lonamento de veículos sinistrados ou sem vidros/teto e aplicação periódica de larvicidas e inseticidas, em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal (Lei Municipal nº 1.094/2017 e alteração da Lei Municipal nº 1.516/2025);

- Os veículos que apresentarem vazamento ativo de óleo, combustível ou fluidos automotivos deverão ser alocados obrigatoriamente na área de piso impermeabilizado interligada à Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), mantendo-se kit de contenção de emergência para aplicação imediata em caso de derramamento na via pública ou no pátio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária, para além daquelas previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato:

6.1. Obrigações Gerais e Operacionais

- Prestar os serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, custódia e apoio técnico-operacional a leilões públicos de forma contínua, eficiente, segura e em estrito alinhamento com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/1997), da Lei Municipal nº 1.260/2021 e da Lei Municipal nº 1.094/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 1.516/2025);

- Comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo guincho com capacidade mínima de 3.500kg e no máximo 20 (vinte) anos de uso (Ar. 2º, II da Lei nº 1.260/2021), mantendo-o licenciando, equipado com sinalização luminosa/sonora e em perfeitas condições de uso.



- Atender às solicitações de remoção expedidas pelas autoridades de trânsito e fiscais municipais no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do acionamento formal, mantendo regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Manter pátio credenciado/regulado com área útil em solo de no mínimo 1.500m², devidamente murado/cercado, com guarita/portaria, controle de acesso e iluminação adequada no Município de Monte Carlo/SC.

6.2. Obrigações de Custódia, Segurança e Responsabilidade Civil

- Emitir obrigatoriamente o Termo de Recolhimento e Laudo de Vistoria/Check-list no ato da remoção do veículo, acompanhado de inventário fotográfico detalhado dos bens internos, lataria, motor, painel e avarias pré-existentes;
- Manter atualizado e numerado o Livro de Registro Diário oficial e franquear acesso para vistorias periódicas realizadas pelas autoridades de trânsito e policiais (§2º do Art. 4º da Lei nº 1.260/2021);
- Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional e de Pátio em plena vigência durante todo o contrato;
- Responder objetivamente perante terceiros e perante o Município por qualquer dano, extravio ou degradação dos bens recolhidos;
- É terminantemente proibido utilizar os veículos recolhidos e custodiados para deslocamentos não autorizados ou uso pessoal de prepostos/funcionários, sob pena de caducidade imediata da concessão e responsabilização penal e administrativa.

6.3. Obrigações Sanitárias, Ambientais e de Zeladoria do Pátio

- Manter rotina permanente de combate ao mosquito da Dengue (*Aedes Aegypti*) e controle de vetores, efetuando o esgotamento de água parada, cobrindo/lonando veículos avariados ou sem vidros e aplicando produtos larvicidas periodicamente, sob fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;
- Manter área impermeabilizada dotada de Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) para alocação de veículos com vazamentos ativos de fluidos e lubrificantes, bem como disponibilizar kit de contenção para emergências ambientais;
- Efetuar a manutenção ordinária, vigilância, limpeza, capina e conservação geral das instalações do pátio, calçadas e entorno, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e funcionamento.

6.4. Obrigações Administrativas, Financeiras e de Outorga



- Efetuar pontualmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, o recolhimento aos cofres municipais do valor mensal da outorga onerosa oferecida na licitação (respeitado o percentual mínimo regulamentar sobre o faturamento bruto dos serviços);
- Apresentar mensalmente à fiscalização o relatório de faturamento bruto dos serviços e comprovante das notas fiscais/recibos emitidos;
- Aplicar rigorosamente as tarifas de remoção e diárias fixadas pela legislação municipal, respeitando as isenções legais previstas no art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 1.260/2021 (isenção para veículos vítimas de roubo/furto nos termos do regulamento);
- Designar preposto formalmente habilitado com poderes para representar a empresa perante a Comissão de Fiscalização do Município.

6.5. Obrigações de Apoio aos Leilões Públicos

6.5.1. Organizar e operacionalizar a realização de leilões públicos de veículos não reclamados após 60 (sessenta) dias do recolhimento, nos termos do art. 328 do CTB e das Leis Municipais nº 1.260/2021 e nº 1.094/2017 (alt. pela Lei nº 1.516/2025);

6.5.2. Realizar as notificações formais dos proprietários e credores fiduciários, proceder às vistorias, confecção de laudos, montagem dos lotes (conservados e sucatas) e disponibilização de plataforma para a hasta pública;

6.5.3. Submeter o edital de leilão e a avaliação dos lotes à prévia aprovação e homologação do Município;

6.5.4. Garantir que a cobrança de diárias para fins de rateio do valor arrecadado no leilão respeite o teto máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 328, §8º do CTN);

6.5.5. Em caso de débitos remanescentes após o leilão, realizar a cobrança administrativa e/ou judicial do ex-proprietário, repassando ao Município o percentual da outorga quando do seu efetivo recebimento (Art. 5º, §6º da Lei nº 1.260/2021).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município de Monte Carlo/SC, por intermédio dos seus órgãos competentes e fiscais designados:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, rigorosa e amostral, o fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pela Concessionária, por meio do Gestor e dos Fiscais de Contrato formalmente designados nos termos do Decreto Municipal nº 46/2023 e dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Notificação e Aplicação de Prazos:** Notificar a Concessionária, formal e tempestivamente, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, atrasos no atendimento ou



descumprimentos observados na execução dos serviços de remoção e guarda, fixando prazos para a devida regularização correção de inconformidades ou apresentação de defesa prévia;

- **Orientação Operacional e Diretrizes de Trânsito:** Expedir normas complementares, ordens de serviço e diretrizes operacionais necessárias ao bom andamento dos serviços de recolhimento, integração de sistemas e fiscalização de trânsito em articulação com as autoridades policiais e fiscais municipais;
- **Apoio Institucional e Procedimentos de Leilão:** Prestar as informações e documentos necessários para que a Concessionária possa realizar as notificações dos proprietários e de eventuais credores fiduciários, bem como atuar na homologação dos processos de leilão público de veículos retidos e não reclamados;
- **Aferição da Outorga Onerosa:** Auditar mensalmente os relatórios faturados apresentados pela Concessionária e verificar o correto recolhimento do valor devido a título de outorga onerosa aos cofres municipais;
- **Canal de Demandas e Ouvidoria:** Encaminhar formalmente à Concessionária quaisquer reclamações, denúncias ou solicitações formuladas pelos usuários dos serviços ou órgãos de controle, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo legal;
- **Cumprimento da Legislação Local:** Garantir a aplicação da Lei Municipal nº 1.260/2021 e da Lei Municipal nº 1.094/2017 (com as alterações da Lei Municipal nº 1.516/2025), garantindo que as autoridades municipais acionem exclusivamente a Concessionária para os serviços contratados no âmbito territorial do Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução da presente concessão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal integral da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sinistro, avaria em veículos custodiados, dano ao patrimônio público/privado ou descumprimento das normas ambientais e sanitárias no pátio e na operação de remoção.

O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência legal do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes



A Concessionária sujeitar-se-á, a qualquer tempo, à fiscalização direta dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, das autoridades de trânsito, da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle ambiental e de postura municipal, devendo franquear livre acesso ao pátio de custódia e aos registros informatizados do sistema.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do concessionário dar-se-á mediante a conclusão do processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA POR LOTE**, processado em **Lote Único**, compreendendo a totalidade dos serviços que compõem o objeto desta concessão.

O certame objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, que garanta a melhor execução operacional, guarda segura dos bens, adequação sanitária e ambiental, bem como a correta destinação final dos veículos, assegurando o cumprimento das condições de qualidade e eficiência estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor do lance vencedor constituirá a outorga onerosa devida ao Município, cujo recolhimento aos cofres públicos deverá ocorrer de forma mensal e sucessiva, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, nos termos fixados no Edital e na Lei Municipal nº 1.260/2021, tendo como vencimento inicial o mês subsequente ao início de vigência do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Por se tratar de uma Concessão Comum Onerosa que gerará receita para a Administração Pública, o valor estimado de arrecadação e o valor mínimo de outorga para o certame baseiam-se a valoração econômica dos serviços delegados e no potencial de arrecadação de tarifas públicas regulamentadas por lei municipal.

A remuneração da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação das tarifas pelos serviços prestados de remoção (guincho), guarda/depósito e custódia/diária, pagas pelos proprietários para a liberação dos veículos recolhidos. Conforme o Decreto Municipal nº 213/2025, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) é de R\$264,97 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), aplicando-se sobre a tabela tarifária oficial abaixo:

Especificação/Categoria do Veículo	Remoção (UFM)	Guarda/Depósito (UFM)	Custódia Diária (UFM)
Motocicletas, motonetas e similares	0,40 UFM	0,15 UFM	0,10 UFM
Veículos de passeio, utilitários e similares	0,60 UFM	0,25 UFM	0,20 UFM



Camionetes, vans e similares	0,75 UFM	0,30 UFM	0,25 UFM
Caminhões, ônibus e micro-ônibus	1,25 UFM	0,50 UFM	0,40 UFM
Composições, carretas, reboques, bitrens, juletas e similares	1,50 UFM	0,75 UFM	0,60 UFM
Tratores, máquinas agrícolas e similares	1,00 UFM	0,30 UFM	0,25 UFM
Veículos de tração animal	0,50 UFM	0,15 UFM	0,10 UFM

Para fins de lances no processo licitatório, fica estabelecido que o critério de julgamento será o **Maior Lance/Oferta por Lote Único**, devendo os licitantes apresentar proposta financeira igual ou superior ao **Percentual Mínimo de Repasse de 5% sobre o Faturamento Bruto**, conforme os parâmetros e diretrizes fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na legislação municipal pertinente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Cálculo da Outorga Mensal

O valor da outorga mensal devido pela Concessionária ao Município de Monte Carlo/SC corresponderá à aplicação do percentual (%) vencedor arrematado na sessão pública do certame (respeitado o percentual mínimo de 5%) sobre o Faturamento Bruto mensal auferido com a prestação dos serviços de remoção (guincho), guarda/depósito e custódia diária de veículos.

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, a Concessionária apresentará ao Fiscal do Contrato o relatório analítico do faturamento bruto acompanhado das memórias de cálculo e notas fiscais/recibos emitidos, para fins de auditoria e validação do valor devido.

11.2. Da Forma e Prazo de Pagamento

O pagamento do valor da outorga apurado deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo setor de tributos ou boleto bancário oficial fornecido pelo Município de Monte Carlo/SC.

11.3. Das Penalidades por Atraso

O atraso no recolhimento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das



demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e da rescisão motivada da concessão por caducidade.

11.4. Da Incondicionalidade do Pagamento

Nenhuma alegação de flutuação de demanda ou variação de fluxo operacional afastará a obrigatoriedade do pagamento pontual do percentual da outorga sobre o percentual auferido, sendo o adimplemento financeiro requisito indispensável para a manutenção do vínculo contratual.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Do reajuste e Atualização Tarifária

O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), que serve de base para a cobrança das tarifas públicas de remoção, guarda e custódia dos veículos nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do Decreto Municipal nº 213/2025, será atualizado anualmente pelo Município de Monte Carlo/SC de acordo com os índices oficiais aplicados à legislação tributária municipal.

O percentual de outorga ofertado pela Concessionária na licitação permanecerá fixo, irrealizável e imutável durante toda a vigência do contrato de concessão e de suas eventuais prorrogações, incidindo sempre sobre o faturamento bruto mensal atualizado da operação.

12.2. Da Vigência do Contrato

O contrato de concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Municipal nº 1.260/2021.

Monte Carlo (SC), 27 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Derli Colaço
Diretor do Departamento de Trânsito



ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2026

MODELO DE PROPOSTA DE LANCE/OUTORGA MENSAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL e TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

2 – PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, submete sua proposta financeira para participar da Concorrência Eletrônica nº 0000/2026, comprometendo-se a pagar ao Município de Monte Carlo/SC, a título de outorga mensal fixa, o valor ofertado na tabela abaixo referente ao **LOTE ÚNICO**:

Lote	Objeto	Percentual da Outorga
-	Concessão comum onerosa para a execução dos serviços integrados de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e conservação de veículos em patio licenciado, bem como apoio à realização de leilões no Município de Monte Carlo/SC.	R\$



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é..... sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail licitacao2@montecarlo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica Nº 0000/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2026

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Roberto Buyno, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo (a), Sr(a), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2026, Concorrência Eletrônica nº 0000/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 45/2023, suas alterações e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Concessão Comum Onerosa para a prestação dos serviços integrados de remoção (guincho), transporte, guarda, custódia e depósito de veículos em pátio licenciado, bem como o apoio logístico à realização de leilões públicos de veículos apreendidos e recolhidos no Município de Monte Carlo/SC, conforme as especificações, condições e obrigações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO II) e na Proposta da CONCESSIONÁRIA.

1.2. O início da execução do objeto e a operação dos serviços dar-se-ão a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão Comum Onerosa.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a estrutura operacional exigida (pátio licenciado, veículo guincho, sistema de controle de pátio e equipe de plantão 24 horas) e iniciar a operação no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. Do Valor da Outorga Mensal

2.1.1. A Concessionária pagará ao Município de Monte Carlo, a título de outorga mensal pela concessão onerosa dos serviços objeto deste contrato, o percentual fixo mensal de ____%, correspondente ao lance vencedor ofertado no certame licitatório.



2.1.2. A obrigação de recolhimento da outorga mensal iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter efetuado ou não remoções de veículos no período.

2.2. Da Forma de Pagamento/Recolhimento

2.2.1. O recolhimento da outorga mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC.

2.2.2. O atraso no recolhimento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de até 2% sobre o valor devido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de rescisão contratual e aplicação de sanções.

2.3. Da Imutabilidade do Percentual de Outorga

2.3.2. O percentual de outorga ofertado pela CONCESSIONÁRIA na licitação permanecerá fixo, irrevogável e imutável durante toda a vigência do contrato de concessão e de suas eventuais prorrogações.

2.4. Da Atualização Tarifária (Base UFM)

2.4.1. A cobrança das tarifas públicas de remoção, guarda e custódia de veículos observará os valores fixados em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do Decreto Municipal nº 213/2025.

2.4.2. O valor da UFM será atualizado anualmente pelo Município de Monte Carlo/SC, de acordo com os índices oficiais aplicados à legislação tributária municipal, refletindo-se automaticamente sobre a base de cálculo do faturamento bruto da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

1.1. Correrão por conta exclusiva da Concessionária todos os impostos, taxas, contribuições e encargos decorrentes da exploração comercial e da execução do objeto deste contrato, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e quaisquer outros ônus que porventura incidam ou venham a incidir sobre a atividade.

1.2. A CONCESSIONÁRIA será a única e integral responsável pelas despesas ordinárias de consumo de água, energia elétrica, internet e taxas de coleta de lixo vinculadas a cada um dos 04 (quatro) ginásios concedidos

1.3. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e operacionais não transfere ao Município de Monte Carlo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato de concessão comum onerosa de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar com toda a estrutura operacional (pátio licenciado, veículo guincho, sistema de controle e equipe de plantão 24 horas) apta para o início do atendimento e execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

4.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por períodos e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, o interesse público e a concordância expressa entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Concessão Comum Onerosa que gera receita ao Município de Monte Carlo, o presente instrumento não acarreta despesas para o erário municipal, dispensando a indicação de dotação orçamentária de despesa.

5.2. Os valores arrecadados mensalmente a título de outorga sobre o faturamento bruto auferido na prestação dos serviços de remoção (guincho), guarda, custódia e apoio a leilões serão recolhidos em favor da Conta de Receitas Diversas dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Gerir, operar e manter a estrutura de remoção (guincho), transporte, guarda e custódia de veículos e apoio a leilões em estrita observância às diretrizes, exigências e especificações do Termo de Referência;

b) Disponibilizar e manter pátio licenciado para depósito de veículos com área mínima de 1.500m², situado no raio máximo fixado no edital, equipado com cercamento seguro, iluminação, sistema de vigilância/monitoramento e licença ambiental válida;

c) Disponibilizar e manter caminhão-guincho em perfeitas condições operacionais e de segurança, com idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação, registrado e equipado conforme as exigências dos órgãos de trânsito;

d) Garantir a prestação contínua dos serviços em regime de plantão 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo aos chamados da Administração ou das forças de segurança pública no tempo máximo de resposta de até 1 (uma) hora;



- e) Aplicar estritamente as tarifas públicas de remoção, guarda e custódia calculadas em Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme a Lei Municipal nº 1.260/2021 e o Decreto Municipal nº 213/2025, vedada a cobrança de quaisquer valores abusivos não previstos na legislação;
- f) Apurar e recolher pontualmente a outorga mensal sobre o faturamento bruto auferido no período até o 10º dia útil do mês subsequente, apresentando o relatório demonstrativo de receitas juntamente com o comprovante de pagamento do DAM;
- g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, avarias, furtos, roubos, incêndios ou sinistros causados aos veículos recolhidos enquanto estiverem sob sua guarda, transporte ou custódia, bem como por danos causados a terceiros;
- h) Arcar com todos os custos operacionais, tributos, licenças, seguros, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas de consumo (água, energia, internet) vinculadas ao pátio e à frota;
- i) Recrutar e manter profissionais qualificados, devidamente identificados e capacitados para o atendimento ao público e operação dos equipamentos;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no certame;
- k) Franquear e facilitar o livre acesso dos fiscais e agentes da Prefeitura e dos órgãos de trânsito ao pátio para a realização de vistorias, inspeções e auditorias contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio de servidores especialmente designados, monitorando a qualidade dos serviços, o tempo de resposta e as condições do pátio;
- b) Disponibilizar o suporte tributário para a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para o recolhimento mensal da outorga devida;
- c) Atualizar anualmente o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) aplicável às tarifas públicas, nos termos da legislação tributária municipal;
- d) Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer falhas, irregularidades, avarias constatadas ou descumprimentos operacionais, fixando prazo razoável para a sua sanção e regularização;
- e) Divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal (art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021) e providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Concessionária pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Para modificação das diretrizes da operação, horários de funcionamento ou condições de uso dos blocos esportivos, visando à melhor adequação técnica ao interesse público e às necessidades da comunidade de Monte Carlo, desde que não haja a desfiguração do objeto da concessão.

8.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação das condições de exploração em decorrência de alterações no cronograma de imissão na posse (entrega das chaves) das unidades, adequando-se proporcionalmente o recolhimento da outorga mensal;

b) Para substituição da garantia de execução contratual;

c) Para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos regulamentados na Cláusula Segunda.

8.2. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre as obrigações financeiras da concessão, implicará a revisão do contrato para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. Os registros que não caracterizarem alteração formal do contrato serão realizados por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I – Variação anual do valor da outorga decorrente do reajuste pelo índice INPC/IBGE previsto neste contrato;

II – Atualizações financeiras e aplicação de penalidades decorrentes do atraso no recolhimento da outorga;



III – Alterações na razão social, CNPJ ou denominação social da Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue naturalmente pelo transcurso do prazo de vigência nele estipulado.

9.2. O contrato pode ser extinto pelo Município, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzida a termo no processo, antes do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Atraso injustificado ou inadimplência no recolhimento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Quando der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Quando der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;



- h) Fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Concorrer para a prática de atos de nepotismo;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar.

10.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso de não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONCESSIONÁRIA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONCESSIONÁRIA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.



11.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitida pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de



dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior



e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Monte Carlo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONCESSIONÁRIA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 0000/2026.

Monte Carlo, 28 de julho de 2026.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Município de Monte Carlo

Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal

Empresa

Representante - cargo
Fornecedor